CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1743 / 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Rio Pomba com a incidência do percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual fixado no caput se refere à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2018, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 1.533/2016.

Art. 2º Os agentes políticos a que se refere o art. 1º são o Prefeito, a Vice-Prefeita e os Secretários Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Os efeitos desta Lei são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de fevereiro de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS
Presidente da Câmara

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Vice-Presidente

VEREADOR JAIR DE PAULA COELHO
Secretário

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
Vereador: Paulo Henrique da Silva
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
RIO POMBA - MG
Extraordinária

Aprovado em única discussão
por unanimidade
SESSÃO 21 / 02 / 2019
Com dispensa de prazos e interstícios de tramitação pelo Plenário.

VEREADOR: Rafael Vilela Martins
Presidente da Câmara
Rio Pomba - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.743/2019

Justificativa:

A forma correta para recompormos a perda remuneratória dos agentes políticos municipais é através de lei, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, com a redação data pela Emenda Constitucional nº 19/98:

> Art. 37
> X – a remuneração dos servidores públicos, e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, este projeto de lei visa recompor os subsídios dos agentes políticos municipais, de forma a reduzir as perdas inflacionárias sofridas e observando-se os limites permitidos para o gasto com pessoal, impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto é assegurado pela Lei Municipal nº 1.411/2012.

Para tanto, estamos usando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2018.

Resta-nos solicitar a compreensão e a aprovação pelo Plenário do regime de urgência especial para que sejam formalizadas as providências necessárias à efetivação do pagamento devidamente revisto em seu valor.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de fevereiro de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS
Presidente da Câmara

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Vice-Presidente

VEREADOR JAIR DE PAULA COELHO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 20/02/2019
17h30min
Ramon Machado de Oliveira